



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fis. n.º 02 40  
Proc. 584, 2009

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>- MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
<b>NUMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RUBRICA</b>
1295	23.04.09	[assinatura]

Of. n.º 523/2009 Mococa, 22 de abril de 2009.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense", visando estimular a educação musical da comunidade, bem como propiciar entretenimento nas praças e logradouros da cidade e nos eventos cívicos promovidos pela Municipalidade.

O montante a ser repassado, durante o ano de 2009, a título de subvenção social, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totaliza R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser parcelado mensalmente a partir do mês de maio de 2009.

Importante ressaltar que a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense" é entidade centenária de nossa cidade, tendo amparo legal, inclusive, no artigo 208 da Lei Orgânica de Mococa, que determina a criação de mecanismos de preservação da mesma, admitindo a possibilidade de subvencionamento, nestes termos:

*"Art. 208 – O Município poderá subvencionar e criará mecanismos de preservação da Corporação Musical Filarmônica Mocoquense, Escola Municipal de Mococa e Iniciação Artística Euclides da Motta, Coral Municipal, Grupos Amadores de Teatro e entidades culturais".*

**DESPACHO**

Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 27/04/09

[assinatura]  
FRANCISCO CARLOS GAMBINO

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 03 W  
Proc. 584,2009

Vale também ressaltar, que há vários anos a Prefeitura de Mococa tem propiciado a subvenção da Corporação Musical “Filarmônica Mocoquense”, sem a qual a mesma enfrentaria inúmeras dificuldades para sua manutenção.

Dessa forma, é imprescindível o auxílio do Poder Público para a centenária entidade, carinhosamente chamada de Banda Municipal, que tanta história e entretenimento trouxe e continua a trazer aos nossos munícipes e visitantes, razão pela qual o presente Projeto de Lei Complementar merece aprovação por esta Egrégia Câmara de Vereadores, o mais prontamente possível.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO NAUFEL**  
**Prefeito Municipal**

Exmo Sr.  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 de 10 de abril de 2009.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense".*

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense", com a finalidade de estimular a educação musical da comunidade e propiciar entretenimento nas praças e logradouros públicos, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O convênio tem como objetivo o estímulo da educação musical da comunidade, bem como propiciar entretenimento ao público nas praças e logradouros públicos e nas festas cívicas promovidas pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 05 4  
Proc. 584,200

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá, durante o exercício de 2009, com o valor total anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Os repasses corresponderão ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV – O repasse da verba mencionada no item II se dará até o último dia útil de cada mês, ao representante da Conveniada.

V – A Conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada e das datas e horários em que cumpriu suas apresentações artísticas, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – A Conveniada comprometer-se-á a realizar apresentações musicais aos domingos e feriados, no Coreto da Praça Marechal Deodoro, ou em outros locais previamente indicados pela Municipalidade, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município de Mococa, recebendo, para tanto, prévia indicação das datas, horários e locais dos eventos.

VII – A Conveniada deverá utilizar as verbas recebidas pela Prefeitura Municipal de Mococa, dentro do que permitir seus Estatutos Sociais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 06  
Proc. 584, 2009

VIII – O convênio vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, com início em abril de 2009 e término em 31 de dezembro de 2009, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar o valor referente ao mês de dezembro de 2009, no mês de janeiro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento, constantes da seguinte rubrica:

- 13.392.0008.2.031 – Manutenção Diretoria de Cultura e Turismo
- 33.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE ABRIL DE 2009.

  
Antônio Naufel  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 1ª Discussão por 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
Sessão 271 / 04 / 2009  
  
FRANCISCO CARLOS CANDIDO  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 2ª Discussão por 10 VOTOS FAVORÁVEIS  
Sessão 271 / 04 / 2009  
  
FRANCISCO CARLOS CANDIDO  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Mococa


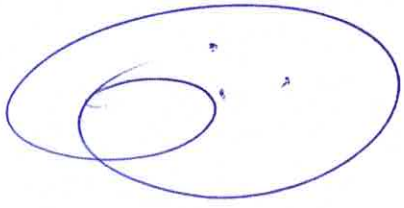
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<p><b>APROVADO</b></p> <p>Sala das Sessões 27/04/09</p> <p><b>FRANCISCO CARLOS CANDIDO</b> PRESIDENTE</p>
1.336	27/04/2009		
<p><b>REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL</b></p>			<p><b>EMENTA</b></p> <p>Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.</p>

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para as seguintes matérias:

- 1- Projeto de Lei Complementar n.º.002/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense".
- 2- Projeto de Lei n.º.042/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de abril de 2009.

**Marcos Daniel Vicente**  
Vereador

**Débora S. Perucello Ventura**  
Vereadora

**Orlando S. Honorato Sobrinho**  
Vereador

**Raimundo Donizete Acácio**  
Vereador



Fls. n.º 08 10  
 Proc. 584/2009

**Câmara Municipal de Mococa**  
 PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<p><b>APROVADO</b>            Sala das Sessões 27/04/09    <b>FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO</b>            PRESIDENTE</p>
1.337	27/04/2009		
REQUERIMENTO			EMENTA
<p>Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposituras:</p> <p>1- Projeto de Lei Complementar nº.002/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense".</p> <p>2- Projeto de Lei nº.042/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de abril de 2009.</p>			<p>Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.</p>
<p>  <b>Marcos Daniel Vicente</b>            Vereador</p>			<p>  <b>José Francisco Ribeiro</b>            Vereador</p>
<p>  <b>Eduardo Antonio Baisi</b>            Vereador</p>			<p>  <b>Raimundo Donizete Acácio</b>            Vereador</p>
<p>  <b>Débora S. Perucello Ventura</b>            Vereadora</p>			<p>  <b>Orlando S. Honorato Sobrinho</b>            Vereador</p>



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

Fls. n.º 09 LD  
Proc. 584 / 2009

**PROCESSO N.º.584/2009.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 002/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da  
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

Adelson Aparecido Quisso.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de abril de 2009.

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

Fls. n.º 10 10  
Proc. 584 / 2009

**RELATOR(A) ESPECIAL**

**REFERÊNCIA** :-Projeto de Lei Complementar nº.002/2009.

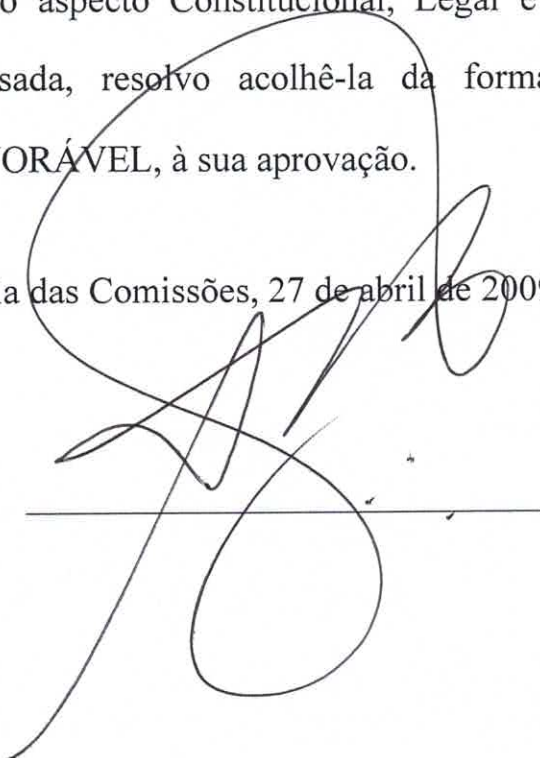
**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal Antonio Naufel

**ASSUNTO** : - Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense".

**RELATOR(A) ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2009.





Fls. n.º 11 40  
Proc. 584, 2009

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 13ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO  
DATA : 27 DE ABRIL DE 2009  
HORÁRIO : 20 HORAS  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.002/2009  
TURNO : 1ª. DISCUSSÃO  
PROCESSO : 584/2009

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	//		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	//		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	//		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	//		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	//		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL:.....		10		

### RESULTADO

Votos Favoráveis : 10  
Votos Contrários : -  
Ausentes : -  
Total : 10

Waleana M. Vitor  
1ª. Secretária



Fls. n.º 12 20  
Proc. 584/2009

**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 9ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º. PERÍODO  
DATA : 27 DE ABRIL DE 2009  
HORÁRIO : 20 HORAS  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.002/2009  
TURNO : 2ª. DISCUSSÃO  
PROCESSO : 584/2009

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....				

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 10,00  
Votos Contrários :  
Ausentes :  
Total : 10

*Debora Soares P. V. Ventura*  
1ª Secretária



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
Protocolo Nº 4114  
Entrada em: 30/04/09  
MOCOCA, 28 de abril de 2009.

Ofício nº.438/2009-CM.

Mococa, 28 de abril de 2009.

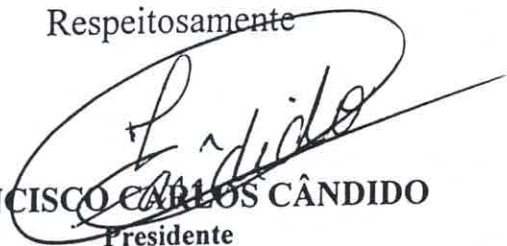
**Senhor Prefeito:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 27 de abril último, constando de:

1- Autógrafo nº.021/2009, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.002/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.022/2009, referente ao Projeto de Lei nº.042/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor  
ANTÔNIO NAUFEL  
Prefeito Municipal de  
Mococa**



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo  
III

Fls. n.º 14 - D  
Proc. 584, 2009

## **AUTÓGRAFO Nº. 021 DE 2009.** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.002/2009.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense".*

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense", com a finalidade de estimular a educação musical da comunidade e propiciar entretenimento nas praças e logradouros públicos, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O convênio tem como objetivo o estímulo da educação musical da comunidade, bem como propiciar entretenimento ao público nas praças e logradouros públicos e nas festas cívicas promovidas pelo Município.



# *Câmara Municipal de Mococa*

*Estado de São Paulo*

## **AUTÓGRAFO Nº. 021 DE 2009.**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.002/2009.**

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá, durante o exercício de 2009, com o valor total anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Os repasses corresponderão ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV – O repasse da verba mencionada no item II se dará até o último dia útil de cada mês, ao representante da Conveniada.

V – A Conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada e das datas e horários em que cumpriu suas apresentações artísticas, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – A Conveniada comprometer-se-á a realizar apresentações musicais aos domingos e feriados, no Coreto da Praça Marechal Deodoro, ou em outros locais previamente indicados pela Municipalidade, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município de Mococa, recebendo, para tanto, prévia indicação das datas, horários e locais dos eventos.

VII – A Conveniada deverá utilizar as verbas recebidas pela Prefeitura Municipal de Mococa, dentro do que permitir seus Estatutos Sociais.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº. 021 DE 2009.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.002/2009.

Fls. n.º 16 cp  
Proc. 584.1.2009

VIII – O convênio vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, com início em abril de 2009 e término em 31 de dezembro de 2009, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar o valor referente ao mês de dezembro de 2009, no mês de janeiro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento, constantes da seguinte rubrica:

13.392.0008.2.031 – Manutenção Diretoria de Cultura e Turismo

33.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 28 de abril de 2009.**

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente

  
**DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA**  
1ª. Secretária

  
**EDUARDO ANTÔNIO BAISI**  
2º. Secretário